



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº. 4.228 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

Aut. Nº	131/2002
P.L. Nº	0119/2002
Publ.:	

“Altera dispositivo da Lei 4.066 de 24 de setembro de 2001, que permite a construção de abrigo para carro em área de recuo obrigatório.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso III do artigo 13 da Lei 4.066 de 24 de setembro de 2001, que dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município de Indaiatuba e dá outras providências, para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 -

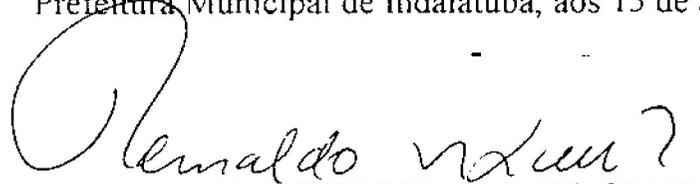
“III - abrigo para carro, com área não superior a 15,00m² (quinze metros quadrados), em lotes de área não superior a 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), desde que:

“a) seja aberto em pelo menos duas de suas faces; e

“b) não se utilize estrutura em concreto armado na sua construção.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 de agosto de 2002.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

